



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

## DECRETO Nº 1.600. DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre decretação de Estado de Emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e adoção de novas medidas como prevenção de contágio."

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

**Considerando** a necessidade do Poder Público de adotar medidas para prevenir a disseminação e o contágio do novo Coronavírus no município de João Ramalho, e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde, além das medidas já determinadas no Decreto Municipal nº 1.597/2020;

**Considerando** a Resolução SS - 28 de 17 de março de 2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas, e ainda o Ofício Circular Gabinete nº 12/2020 da XI - Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente;

**Considerando** a recomendação administrativa efetuada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em 20 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (Coronavírus), possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

**Art. 2º.** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, todas as atividades e serviços privados não essenciais, onde possa haver aglomeração, a exemplo de **lojas, academias, teatros, bares, salões de beleza, clínicas de estética**, permitindo-se apenas as vendas mediante retirada no local ou por entrega a domicílio (delivery), proibindo-se a permanência e consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 3º.** Lanchonetes e restaurantes devem operar apenas com 30% das cadeiras e a uma distância de pelo menos 1 (um) metro entre elas, e deve ser estimulada a opção de entrega (delivery);

**Art. 4º.** Ficam mantidas as atividades essenciais de **serviços de saúde, assistência médica, distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, mercados, mercearias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, serviços funerários, clínicas veterinárias, lojas de suprimento animal com venda de alimentos e medicamentos, oficinas mecânicas, serviços de guincho, distribuidores de gás e água**, porém deve ser proibida a permanência das pessoas no local além do tempo necessário e devem ser observadas as seguintes medidas cumulativamente:

- I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos e de fácil acesso álcool em gel para a utilização de funcionários e clientes;
- II- Higienizar, quando do início das atividades e após casa uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III- Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;
- V- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

**Art. 5º.** Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais e autárquicas, exceto serviços essenciais de saúde, segurança, limpeza urbana e transporte público em caso de urgência e emergência, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão em geral.

I. Os servidores, acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, em tratamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

de doenças oncológicas e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo realizar suas atividades remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (*home office*), devendo os mesmos permanecerem em suas residências e em caso de comprovada quebra do isolamento serão descontados os dias de trabalho referente ao período em que os servidor não permaneceu em sua residência;

II. Os servidores acima de 60 (sessenta) anos não precisarão tomar nenhuma providência comprobatória;

III. As servidoras gestantes, e os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, em tratamento de doenças oncológicas e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão enviar ao Departamento de Recursos Humanos documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam, ou auto declaração de sua condição, sob as penas da lei.

**Art. 6º.** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, as consultas, exames e procedimentos eletivos, desde que não ocasione prejuízo imediato à evolução clínica do paciente, no âmbito das Estratégias de Saúde da Família – ESF do Município.

**Art. 7º.** As consultas, exames e procedimentos eletivos agendados para serem realizadas nas unidades ambulatoriais, como Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME de Presidente Prudente e Dracena, Ambulatório Regional de Saúde Mental, Ambulatório Médico do Hospital Regional de Presidente Prudente, Ambulatório da Santa Casa de Presidente Prudente, Ambulatório do Hospital Regional de Porto Primavera, e outros, poderão ser cancelados, a depender da avaliação efetuada por profissional médico da Atenção Básica, desde que não ocasione prejuízo imediato à evolução clínica do paciente.

**Parágrafo único.** Os pacientes em caso de suspeita de COVID-19, ou seja, com sintomas ou que teve contato com caso suspeito nos últimos 14 dias, liguem para cancelar e não compareçam a consulta, exame ou procedimento, e mantenha-se em quarentena.

**Art. 8º.** Fica suspensa, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, a realização da “feira da lua” no município.

**Art. 9º.** Fica proibido, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, o uso dos brinquedos e academias públicas ao ar livre e proibida a aglomeração de pessoas nas praças e espaços públicos.

**Art. 10.** Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, **todo e qualquer evento realizado em local fechado**, independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, **inclusive de natureza religiosa e educacional**, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente de suas condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás.

**Art. 11.** Nos velórios deve ser adotada restrição ao número de pessoas, sendo este restrito a 10 (dez) pessoas e também da permanência no local, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do "de cujus", devendo o local permanecer aberto para permitir a ventilação, e ainda, devendo ser afixado aviso alertando que nem mesmo durante o luto as pessoas devem se cumprimentar com contato físico.

**Art. 12.** Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão ser disponibilizados todo material necessário e adequado à higienização em intervalos inferiores a 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e no final do expediente ou horário de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

**Art. 13.** Ficam suspensas o gozo de férias e licença prêmio, as férias e licença prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas da saúde, segurança pública, assistência social e do serviço funerário, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho a partir do dia 23 de março de 2020.

**Art. 14.** Fica autorizada a realocação temporária de servidores lotados nos setores que terão os serviços paralisados para os demais setores da Prefeitura sempre que isso for necessário, podendo ainda ser adotado regime de revezamento de servidores nas repartições públicas onde for possível, bem como adoção de escala de trabalho a ser definido pelo respectivo Secretário Municipal.

**Art. 15.** O transporte coletivo deverá:

- a) Providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- b) Disponibilizar álcool em gel para os usuários e trabalhadores, nas áreas de entrada e saída dos veículos;
- c) Orientar os motoristas a higienizarem as mãos a cada viagem.

**Art. 16.** As Instituições Financeiras deverão:

- a) Providenciar a limpeza e higienização de portas, balcões, mesas, cadeiras, caixas eletrônicos e demais locais/equipamentos utilizados por colaboradores e clientes, bem como ar condicionado;
- b) Disponibilizar álcool em gel para aos clientes e colaboradores na entrada, áreas dos terminais de atendimento e nas filas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

- c) Manter distância segura, preferencialmente de 01 (um) metro entre as pessoas, afim de evitar a proliferação do vírus;
- d) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

**Art. 17.** As medidas determinadas serão fiscalizadas pelo setor de saúde do município, seja pela vigilância sanitária ou agentes comunitários de saúde, com possibilidade de acionar força policial, caso necessário.

**Art. 18.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, podendo aplicar-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

**Art. 19.** Ficam autorizadas, mediante apresentação de estudos da Secretaria de Saúde, novas contratações para fins de combate a epidemia, bem como aquisição de equipamentos e medicamentos necessários diretamente ou por intermédio do Consórcio de Saúde.

**Art. 20.** Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

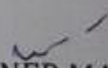
**Art. 21.** Fica autorizada a remessa dos contratos a serem assinados por sedex visando à redução do contato presencial no setor de licitação.

**Art. 22.** Fica autorizada contratação de carro de som e inserções na imprensa visando à orientação da população de como deve proceder para evitar a proliferação do vírus.

**Art. 23.** As atividades e eventos suspensos, nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 21 de março de 2020.

  
WAGNER MATHIAS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieke Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos